**AUTÓGRAFO Nº 6.528**

 de 30 de novembro de 2021

*(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Rodrigo Rodrigues)*

*“Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030.

Parágrafo único: O Programa tem o objetivo de orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

II - embasar políticas públicas próprias para alcançar os ODS;

III - divulgar periodicamente os ODS e suas metas locais entre os servidores municipais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

IV - estimular a participação do munícipe nas ações do programa.

V - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

**AUTÓGRAFO Nº 6.528**

 de 30 de novembro de 2021

VI - fomentar a adoção, no âmbito da administração pública municipal, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VII - incentivar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS.

Art. 3° O Poder Público, quando pertinente, deverá implementar, especialmente por meio de Comissão Municipal, a gestão do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, as seguintes medidas:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre os ODS e sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

II - instituir e estimular, em todos os seus órgãos e setores, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

III - incluir em planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que tenham relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

IV - promover ações conjuntas conforme as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente, pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4° A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão ouvidas nas discussões.

Art. 5° O acervo documental dos trabalhos relativos ao Programa ora instituído deverá ser oficialmente publicado em portal na internet, como forma de transparência e fomento ao acesso de toda população.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Rodrigo Rodrigues**

Presidente